



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Danielle Christina Sampaio Dias

**A Transformação do Sistema Jurídico administrativo da América portuguesa em 1808:
A instalação da Casa da Suplicação do Brasil**

Brasília

2024

Danielle Christina Sampaio Dias

**A Transformação do Sistema Jurídico administrativo da América portuguesa em 1808:
A instalação da Casa da Suplicação do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História

Orientador (a): Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro

Brasília
2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

Danielle Christina Sampaio Dias

A Transformação do Sistema Jurídico administrativo da América portuguesa em 1808:

A instalação da Casa da Suplicação do Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História

Data da aprovação: 28/08/2024

Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro — Orientador
Mestre/Doutor, em XXXXXXXXXXXXX
Professor (a) do Departamento de História (UnB)
HIS/PPGHIS/UnB

Profa. Dra. Renata Silva Fernandes Mestre/Doutor, em
Coordenadora do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior
Professor (a) do Departamento de História (UnB)
HIS/PPGHIS/UnB

A Transformação do Sistema Jurídico administrativo da América portuguesa em 1808: A instalação da Casa da Suplicação do Brasil

Danielle Christina Sampaio Dias

Resumo:

A chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808 trouxe consigo importantes transformações administrativas e jurídicas. Nesse contexto, a instalação da Casa da Suplicação do Brasil desempenhou um papel crucial. Este artigo examina os elementos jurídicos e administrativos da colônia durante o período joanino. Primeiramente, exploramos as estruturas administrativas que moldaram o Brasil colonial, destacando suas características e funcionamento. Em seguida, analisamos a vinda da família real e como essa mudança impactou o sistema legal e judiciário. O foco principal recai sobre a instalação deste tribunal, destacando a sua criação, composição e competências, bem como seu papel na administração da justiça no período joanino. Buscando compreender esta instituição como um local de exercício do poder régio.

Palavras- chave:

Casa da Suplicação. Estruturas administrativas. Sistema judiciário colonial. América portuguesa. Poder Régio. Período joanino.

Abstract:

The arrival of the Portuguese royal family in Brazil in 1808 brought significant administrative and legal transformations. In this context, the establishment of the Casa da Suplicação do Brasil played a crucial role. This article examines the legal and administrative elements of the colony during the Joanine period. First, we explore the administrative structures that shaped colonial Brazil, highlighting their characteristics and functioning. Next, we analyze the arrival of the royal family and how this change impacted the legal and judicial system. The main focus is on the installation of this tribunal, highlighting its creation, composition, and competencies, as well as its role in the administration of justice during the Joanine period. This article seeks to understand this institution as a place where royal power was exercised.

Keywords: House of Supplication. Administrative structures. Colonial judicial system. Portuguese America. Royal power. Joanine period.

Introdução

A transferência da Família Real Portuguesa para o Brasil, em 1808, trouxe profundas transformações sociais à colônia, destacando-se entre elas a criação da Casa da Suplicação do Brasil. Este tribunal, estabelecido como instância máxima do sistema judiciário, marcou um significativo avanço na estrutura jurídica e administrativa da América portuguesa. A Casa da Suplicação, originária do direito português e do conceito do rei julgador, foi adaptada e integrada ao contexto colonial.

A análise da instalação e do desenvolvimento desta instituição é crucial para entender a evolução do sistema jurídico-administrativo colonial e as relações de poder que moldaram a sociedade da época. Utilizando a Collecção das Leis do Brasil de 1808, disponível na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, este artigo explora os decretos de Dom João VI que regulamentaram a Casa da Suplicação e suas implicações no sistema de justiça colonial.

O decreto de 10 de maio de 1808, que instituiu a Casa da Suplicação do Brasil, reestruturou a lógica jurídico-administrativa vigente e transferiu a competência de julgamento final de recursos e apelações de Lisboa para o Brasil. A nova Casa da Suplicação, moldada nos padrões de Lisboa, trouxe inovações significativas, incluindo a criação de cargos específicos e a adaptação de funções judiciais e administrativas ao contexto colonial.

A fundação da Casa da Suplicação do Brasil não só representou uma mudança administrativa, mas também simbolizou a centralização do poder régio na colônia. Este processo foi essencial para atender às demandas jurídicas e administrativas da Coroa portuguesa. Exploraremos, ao longo deste artigo, como a Casa da Suplicação contribuiu para a reestruturação e a consolidação do poder régio e a reformulação do sistema jurídico administrativo da colônia.

Elementos jurídicos administrativos da colônia

No início do processo de colonização da América, a estratégia político-administrativa adotada pela monarquia foi a de conceder a particulares o controle do território, resguardando para a Coroa alguns atributos, mas transferindo grande parte do poder aos donatários. Ao redor do donatário, formou-se uma rede de governo na capitania, composta por oficiais nomeados por ele, como o ouvidor da capitania, os tabeliães e alcaides, onde o donatário atuava como ponto central.¹

A Partir do ano de 1549, a América portuguesa deu início ao amadurecimento do seu sistema administrativo, instalando o Governo-Geral do Estado do Brasil, o que alterou o sistema de capitanias, mas não o aboliu.² Com essas mudanças, a Coroa conseguiu recuperar parte dos amplos poderes anteriormente concedidos aos donatários no início da colonização e ainda estabeleceu um centro administrativo, aprimorando a eficácia do controle régio e promovendo uma ação unificada na política colonial.³ Com o novo governo central, os cargos de governador-geral e ouvidor-geral (magistrado superior da Coroa) foram criados. O Governador-geral era o funcionário designado pela Coroa para administrar e supervisionar, em seu nome, a gestão nas regiões ultramarinas.⁴ O Ouvidor-geral, era encarregado de julgar os recursos vindos das capitanias hereditárias e apurar a aplicação das leis na colônia. Ele também era responsável por conduzir agravos e apelações à instância maior da Corte, a Casa da Suplicação de Lisboa.^{5 6}

A sede do novo governo foi estabelecida na capitania da Bahia, adquirida pela Coroa de seu antigo proprietário para servir como centro administrativo português. A escolha estratégica de instalar o governo-geral próximo ao principal centro econômico da época não

¹ PEGORARO, J. W. Dois espaços, diferentes caminhos: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022, p. 239.

² SALGADO, Graça. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 76.

³ Ibidem, p. 51.

⁴ Tomé de Sousa (1549-1553), o primeiro governador-geral, teve, pelo regimento de 17 de dezembro de 1548.

⁵ SALGADO, Graça. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 52.

⁶ Na esfera fazendária, a atuação do governador-geral era complementada por outro funcionário régio, o Provedor-Mor, incumbido da administração geral da Fazenda na Colônia e sendo a autoridade superior local em assuntos financeiros. Sua responsabilidade de "ministrar justiça" consistia principalmente em fiscalizar o cumprimento da legislação, diferenciando-se da função de aplicação direta da lei, que competia ao Ouvidor-Geral, o funcionário designado pela Coroa como máxima autoridade judicial na Colônia. (SALGADO, Graça., Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 52).

foi aleatória, Salvador foi a capital durante o auge da produção açucareira e, posteriormente, do tabaco.⁷

É importante ressaltar que as instalações e transformações do arcabouço jurídico-administrativo na América portuguesa eram diretamente influenciadas pelos objetivos da monarquia. É preciso ainda, entender e considerar a atuação dos oficiais régios em seus cargos e a interação dos poderes locais com seus respectivos interesses, mas como possibilidades de ação.⁸

Como foi dito, essa nova configuração não eliminou o sistema anterior, pois o governo-geral operava de forma complementar às capitanias hereditárias do ponto de vista político-administrativo. A diferença fundamental estava na concentração da autoridade administrativa em uma instância superior dentro do espaço colonial, com poder de supervisionar os negócios do rei de forma centralizada.

Figura 1 – Organograma do Sistema de capitanias (1549)

SISTEMA DE CAPITANIAS (1549)



Fonte: Stuart B. Schwartz

Elaborado por: Danielle Sampaio

⁷ SALGADO, Graça. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 52.

⁸ PEGORARO, J. W. Dois espaços, diferentes caminhos: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022, p. 261.

Seguindo nas linhas administrativas e visando ter um controle ainda maior na colônia que vinha crescendo rapidamente devido aos avanços da economia açucareira e conseqüentemente tendo um aumento dos litígios, a Coroa constatou que o sistema jurídico administrativo da colônia, com apenas alguns ouvidores-gerais, não seria capaz de administrar tudo. Depois de muito tentar e influenciada pelas reformas que ocorreram na Corte portuguesa, a criação de um tribunal no Brasil se tornou realidade.⁹

Começava a funcionar então, em 1609, a Relação do Brasil. Instalada em Salvador e feita nos moldes da Casa da Suplicação de Lisboa, era também subordinada a ela, representava a primeira instância na colônia. Diferente da Casa da Suplicação, o Tribunal superior não tinha um regedor como presidente, o governador-geral assumiu esse cargo a mando da Coroa.¹⁰ Na área de Justiça, como membro da Relação, o governador-geral tinha a responsabilidade de fiscalizar a atuação dos desembargadores desse tribunal e dos demais funcionários encarregados da administração judicial na Colônia.¹¹ O tribunal era composto por um quadro de juízes que se dividiam em: juízes ordinários, juízes especiais e ouvidores. Conhecido também como Relação da Bahia, ele tornou-se o tribunal máximo da região e recebia recursos de todas as instâncias, garantindo a coroa maior controle sobre as aplicações das leis na colônia. Caminhando para o avanço do sistema judiciário colonial, após a instalação do Tribunal, novos cargos foram inseridos para abarcar as demandas vigentes.

Entre eles cabe destacar os cargos de Desembargadores dos Agravos e Apelações, sempre nomeados pela coroa, responsáveis por julgar recursos dos casos criminais e civis das instâncias inferiores. Já o Procurador Geral da coroa, era o representante dos interesses da coroa portuguesa e também assegurava que as leis e decretos fossem devidamente aplicados.

Na parte administrativa, se encontrava os Escrivães e Oficiais de Justiça, encarregados de coletar e registrar as informações processuais, auxiliando na manutenção dos registros internos do Tribunal. Por fim, o Chanceler, o segundo mais alto funcionário da administração civil, se encarregava de supervisionar os processos judiciais e procedimentos internos, garantindo que o tribunal funcionasse de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos, quando o governador-geral estava fora, o Chanceler passava a ser o chefe de governo. Vale

⁹ SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 55.

¹⁰ Ibidem, p. 70.

¹¹ Ibidem, p. 60.

destacar que o cargo de Ouvidor-geral não foi extinto após a criação do novo Tribunal Superior da Bahia, a pedido da Coroa ele foi mantido, na cidade do Rio de Janeiro.¹²

Com o crescimento da colônia, a necessidade de criar outros tribunais pelo Brasil ficou mais evidente. Assim, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, foi criado em 16 de fevereiro de 1751 e instalado em 15 de julho de 1752.¹³ Resultado não só da demanda das regiões sudeste para averiguar casos e ações, mas também por conta do crescimento das atividades mineradoras que começaram a sobrecarregar com sucessivos embargos e recursos o sistema judiciário, impactando negativamente na arrecadação.

Com um grande domínio que se estendia pelo Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e o Sul, o tribunal foi feito seguindo os moldes do Tribunal da Relação da Bahia, tendo inclusive a mesma quantidade de desembargadores. O novo Tribunal possuía competência recursal para apelações e agravos, e os recursos solicitados eram enviados à Casa da Suplicação em Lisboa, onde eram julgados em última instância, exceto nos casos de graça real, para os quais havia uma câmara especial no Tribunal, ou quando era relacionado aos assuntos da Mesa do Desembargo do Paço.¹⁴

Avançando nos pilares jurídicos da sociedade, cabe destacar a instauração das chamadas Juntas de Justiça, pelo alvará de 18 de junho de 1765, em todos os lugares que houvesse ouvidores nas capitânicas, buscando agilizar ainda mais a aplicação da justiça.¹⁵ Julgavam crimes de deserção, desobediência, traição militar e resistência às autoridades. Composta por diversos magistrados, como auditores, oficiais militares e o próprio Ouvidor da comarca, era o chefe da instituição.¹⁶

Ao final do século XVIII, essas eram as principais estruturas que compunham as instituições jurídicas administrativas da colônia. O que se pode analisar, é que o Brasil se tornou uma importante colônia para a Coroa portuguesa, principalmente quando comparado com o início do século e a organização rudimentar das capitânicas hereditárias. Podemos ver a evolução da colônia nesses termos, justamente pelo crescimento da população, da produção e do lucro.

¹² SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 71.

¹³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial –O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2004, p. 121.

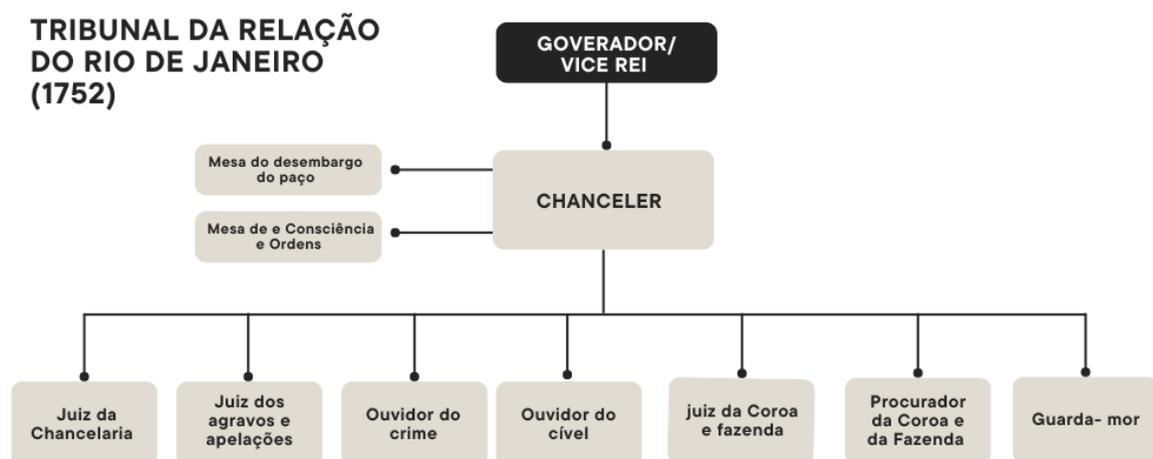
¹⁴ Ibidem, p. 84.

¹⁵ SALGADO, Graça,. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 81.

¹⁶ MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 75.

Cabe destacar que, os tribunais da Relação, que funcionaram na Bahia e no Rio de Janeiro, exerceram não só funções judiciais, mas também atuaram muitas vezes nas questões administrativas, como a delimitação das fronteiras entre capitanias, investigações policiais em navios e diversas outras intervenções políticas e administrativas, se tornando um importante apoio à autoridade governamental. A coroa buscava aparelhar suas instituições jurídico-administrativas e conseguiu isso, transpondo sua estrutura e legislação, construindo uma organização institucional. Essa especialização da justiça real coincidiu com o desenvolvimento da Coroa, inicialmente observado em Portugal e posteriormente estendido ao Brasil. A criação dos Tribunais da Relação, que tinham jurisdição por grande parte da América portuguesa, foi claramente uma ação política administrativa centralizadora e não apenas uma otimização da justiça.

Figura 2 – Organograma do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1609)



Fonte: Arno Wehling e Maria José Wehling

O processo gradual de extinção das capitanias hereditárias, iniciado desde meados do século XVI com a instalação da sede do governo-geral na capitania da Bahia, foi concluído no período de 1750 a 1808. Durante essa fase, a Coroa adquiriu as poucas capitanias hereditárias

remanescentes, eliminando a escassa administração privada que ainda persistia na Colônia. A partir de então, todas as capitanias passaram a ser governadas por funcionários régios. Após esse momento, o sistema administrativo e jurídico da colônia permaneceu praticamente o mesmo até a chegada da família real ao Brasil, que mudou completamente os rumos da colônia.¹⁷

A situação da corte portuguesa não era nada favorável no começo do século XIX, com dívidas absurdas e enfrentando a guerra expansionista de Napoleão, a corte se viu sem muitas opções.¹⁸ A estratégia a vista foi a transferência da sede do império para o Brasil, essa medida visava preservar a monarquia, as colônias e o império português. Portugal, se encontrava encurralado entre os interesses conflitantes da política europeia, por um lado, a Inglaterra, tradicional aliada e fonte de dependência econômica, envolvida numa coalizão europeia contra a França, por outro, a França, que exigia a adesão ao bloqueio comercial contra a Inglaterra e havia firmado um acordo secreto com a Espanha para a conquista e partilha do império português.¹⁹ Sem saída, a monarquia portuguesa se viu obrigada a transferir todo o aparato estatal para sua colônia americana.²⁰ O príncipe regente anunciou aos portugueses do reino:

Tendo procurado por todos os meios possíveis, conservar a neutralidade (...) vejo que pelo interior do meu Reino marcham tropas do imperador dos franceses (...) querendo eu evitar as funestas consequências (...) que se dirigem muito particularmente contra minha real pessoa e que meus leais vassallos serão menos inquietados, ausentando-me eu deste Reino.²¹

Por mais repentino que pudesse parecer, a transferência da metrópole para a colônia representava uma estratégia eficiente para assegurar o domínio da parte mais rica do império, o Brasil, e salvar o Reino e a Monarquia portuguesa.

¹⁷ SALGADO, Graça,. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 62.

¹⁸ PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira. Rio de Janeiro, Editora Erregê, 1993, p.22.

¹⁹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. A Utopia do Poderoso Império. São Paulo: Sette Letras, 1994,p.107.

²⁰ Para saber mais sobre as invasões napoleônicas em Portugal e a transmigração da família real para o Brasil, recomendo a leitura do livro A Utopia do Poderoso Império, da historiadora Maria de Lourdes Viana Lyra,o livro aborda a transferência da corte portuguesa para o Brasil em 1808, destacando as motivações e consequências desse movimento. Lyra analisa o contexto das guerras napoleônicas e as pressões internacionais que levaram à decisão de transferir a corte, bem como as profundas transformações políticas, sociais e econômicas que essa mudança provocou no Brasil. A autora explora a tentativa de recriar uma utopia imperial no Novo Mundo, refletindo sobre as adaptações necessárias e o impacto duradouro desse evento, que preparou o Brasil para a independência e moldou sua estrutura administrativa e social.

²¹ Decreto de 26 de novembro de 1807. J.M. Pereira da SILVA. Op. cit. Documentos. Livro 1º. p. 279-281.

Quando o príncipe regente aportou no Rio de Janeiro, em 1808, foi saudado com vivas de "Imperador do Brasil" e versos que diziam "América feliz tens em teu seio / do novo império o fundador subli-me". Ao declarar, do Rio de Janeiro, guerra à França, o governo anunciava: "A Corte levantará a voz do seio do novo império que vai criar".²² E um dos primeiros escritos a relatar a "triunfante entrada do primeiro soberano da Europa na mais afortunada cidade do Novo Mundo" é enfático ao apontar a "futura glória da Monarquia" pela criação, no Brasil, de "um grande império", explicitando a esperança latente no "Novo Império Lusitano, que Vossa Alteza Imperial veio criar na América Meridional".²³

(...) fundamentos de um grande império, o qual pelos constantes desvelos, justo e sábio governo do seu augusto soberano, irá gradualmente elevando-se ao maior auge de força, riqueza e consideração política, tal que em período não muito longo de anos tomará lugar na ordem das primeiras potências do Universo.²⁴

Dessa forma, podemos entender que, com a transplantação da Corte para o novo continente, toda essa mudança alterou o papel central de Portugal no império, rompendo com sua tradição histórica ao deslocar a sede administrativa para o Novo Mundo. Isso exigiu uma reinterpretação dos princípios fundamentais da Coroa portuguesa e a formulação de novas estratégias para governar.

Transformações Jurídico-Administrativas na América portuguesa

Em 7 de março de 1808, a família real desembarcou no Rio de Janeiro, trazendo grande parte da sua corte e principalmente o aparato administrativo que estruturava toda a monarquia portuguesa. Essa transferência da sede do império português para a colônia foi um acontecimento sem precedentes na história das metrópoles europeias.

As mudanças na colônia portuguesa logo começaram a ocorrer, com destaque para a abertura dos portos, a liberação das atividades industriais, criação de bancos, melhorias no comércio e produção, a colônia começava a se abrir para a modernidade, guiada pela

²² VARNHAGEN, F.A. Relação das Festas. Folheto que conta os festejos acontecidos por ocasião da chegada da Corte ao Brasil e Manifesto, ou exposição fundada, e justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França. Op. cit., p. 90 e 91.

²³ LYRA, Maria de Lourdes Viana. A Utopia do Poderoso Império. São Paulo: Sette Letras, 1994, p. 118.

²⁴ SANTOS, Luiz Gonçalves dos. Memórias para servir à História do Reino do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Ed. USP, 1981. Tomo I, p. 175, 187, 194.

administração joanina. O Brasil se transformou, não só no campo econômico, mas também no político e administrativo. Um marco importantíssimo desse processo foi a instalação de órgãos que anteriormente só existiam na metrópole.

Com a chegada da família real ao Brasil, tornou-se necessário realizar novos rearranjos de poder, as relações foram se tornando mais complexas, mostrando que o sistema jurídico administrativo que existia, já não comportaria mais as grandes demandas. Paranhos chama a atenção para as profundas mudanças que o aparato judicial do Brasil sofreu, a comunicação com Portugal se encontrava interrompida e a corte no Brasil, com processos, embargos e agravos a serem resolvidos, não podia esperar.²⁵ Em 1808, a Casa da Suplicação foi, enfim, transplantada para o Brasil.

Conhecido como o tribunal de maior instância da Coroa portuguesa, a Casa da Suplicação era o tribunal de última instância em matéria jurídica no Reino de Portugal. Acima dela, apenas o Desembargo do Paço tinha autoridade para a aplicação da graça régia. No que diz respeito à aplicação e interpretação das leis, a Casa da Suplicação era o tribunal supremo do reino. As Ordenações Filipinas designam-na como "o maior Tribunal da Justiça de nossos Reinos e em que as causas de maior importância se vêm a apurar e decidir"²⁶. No entanto, o tribunal também funcionava como a relação de Lisboa e do seu distrito judicial, conferindo-lhe um caráter ambíguo.

A Casa da Suplicação tinha principalmente a função de revisar as decisões dos tribunais de instâncias inferiores e, em certas situações, as decisões tomadas por juízes individuais. Este tribunal era competente para julgar apelações e agravos. Em termos genéricos, a apelação é "a provocação legitimamente interposta pela Parte vencida do Juízo inferior para o superior, para se anular, ou reformar o julgado".²⁷ O agravo, também designado por "suplicação" (de onde provém o nome do tribunal), era "o Recurso que se interpõe de um Magistrado graduado contra a Sentença, ou Despacho por ele proferida".²⁸

No Brasil, Dom João VI utilizou as estruturas do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e o elevou à maior instância da justiça. Analisando ambas as estruturas jurídicas administrativas, podemos perceber as semelhanças dos tribunais da Relação (principalmente o do Rio de Janeiro) já que foram feitos aos moldes da Casa da Suplicação de Lisboa.

²⁵ PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira. Rio de Janeiro, Editora Erregê, 1993, p.57.

²⁶ Ordenações filipinas, Livro I, Título I, pr.

²⁷ CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). Cadernos do Arquivo Municipal, v. ser. 2, n. 2, Lisboa, dez. 2014, p. 227.

²⁸ Ibidem, p. 228.

Seguindo para a análise do que foi exposto a respeito dos dois tribunais, podemos observar as mudanças e melhorias feitas para que a Casa da Suplicação fosse transplantada e o poder restabelecido. Os tribunais da Relação da colônia seguiram como cortes de segunda instância, revisando decisões judiciais e administrando a justiça a nível provincial. Já a Casa da Suplicação como sobrepôs as funções da antiga Reação do Rio de Janeiro, tinha jurisdição sobre todo o território do Brasil colonial e do império. É importante ressaltar que, por mais que a Casa recebesse o título de maior tribunal dos reinos, não cabia ao tribunal o poder final nas revisões judiciais, pois a justiça era atribuição principal do rei. Dessa maneira, ainda era possível solicitar uma revista especial a graça régia, requerida pelo Desembargo do Paço, diretamente ao rei.

A Casa da Suplicação era responsável pelos agravos ordinários, apelações cíveis e criminais e embargos. Com sua composição expandida para quinze desembargadores, incluindo cinco novos agravantes, o quadro da Casa da Suplicação contou com a participação dos dez magistrados da Relação do Rio de Janeiro. São eles: Francisco de Sousa Guerra Godinho, Luís José de Carvalho e Melo, Francisco Lopes de Faria Lemos, Francisco Batista Rodrigues, Joaquim de Amorim Castro, Pedro Alvares Diniz, Jacinto Manuel de Oliveira, Antônio Ramos da Silva Nogueira, José Albano Fragoso e José Fortunato de Brito Abreu Sousa e Menezes.²⁹ Os cinco últimos, que entraram para a Relação a partir de 1806, por questão de antiguidade foram nomeados na condição de extravagantes, conforme as normas do decreto.³⁰

Outra grande mudança no sistema jurídico administrativo com a vinda da família real foi a organização de outros tribunais, como o Tribunal ou Mesa do Desembargo do Paço e Mesa de Consciência e Ordens, ambos já existiam na colônia, também no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. A Mesa do Desembargo do Paço era responsável por matérias de graça que tocassem à justiça” e “a generalidade dos assuntos relativos à administração civil do reino”.³¹ Era responsável por concessão de perdões, elaboração de cartas de fiança para réus, autorização para recursos de revista, gestão da magistratura letrada, confirmação da eleição dos juízes ordinários, resolução de conflitos de jurisdição entre tribunais da Coroa e censura prévia de obras literárias e também servia como órgão de consulta para o rei, através de

²⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial –O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2004, p. 243.

³⁰ *Ibidem*, p. 243.

³¹ HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994, p. 183.

pareceres jurídicos e conselhos sobre questões legais e administrativas importantes para a Coroa Portuguesa.³²

A Mesa de e Consciência e Ordens foi estabelecida para lidar com as questões religiosas, administração de igrejas e concessão de distinções honoríficas na sociedade portuguesa.³³ No dia 22 de abril de 1808, por meio de alvará foi criada a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, resultante da fusão das competências dos dois tribunais.³⁴ Cabe destacar que antes, em Portugal, os tribunais acima não eram fundidos, como ficou estabelecido no Brasil e sim duas instituições distintas.

Além desses novos tribunais ordinários que foram criados, Dom João IV criou também, um novo Tribunal da Relação do Maranhão, por resolução de 23 de agosto de 1811 e recebeu regimento pelo alvará de 13 de maio de 1812, por ordem da Mesa do Desembargo do Paço.³⁵ Foram criados também novos tribunais como o Supremo Tribunal Militar ou Supremo Conselho Militar de Justiça, pelo alvará de 1º de abril de 1808.³⁶ Responsável por duas funções, a primeira, com um viés mais administrativo, focado em auxiliar o governo com requerimentos, cartas-patentes, promoções e pareceres quando solicitado. A outra função, voltada para a questão judiciária, tinha decisão final sobre os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar.³⁷

O Conselho da Fazenda também foi outro órgão que já existia no Brasil, no tribunal da Relação de Salvador, menos abrangente, comparado ao seu órgão correspondente em Lisboa. Essa foi mais uma das instituições transplantadas para o Brasil com a vinda da Corte. Esse órgão era importantíssimo para a administração portuguesa, e fazia a gestão financeira tributária, administração de receitas e despesas públicas, controle do tesouro real e orçamentos da Coroa.³⁸

Por fim, mas não menos importante, Dom João VI também criou a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, no dia 23 de agosto de 1808, por meio de

³² Ibidem, p. 184.

³³ Ibidem, p. 251.

³⁴ MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 91.

³⁵ Mapa do Período Colonial. Relação do Maranhão. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/236-relacao-do-maranhao>>. Acesso em: <07/05/2024>.

³⁶ BASTOS, Paulo César. (1981), Superior Tribunal Militar — 173 Anos de História. Brasília, Superior Tribunal Militar, p.22.

³⁷ Ibidem, p. 184.

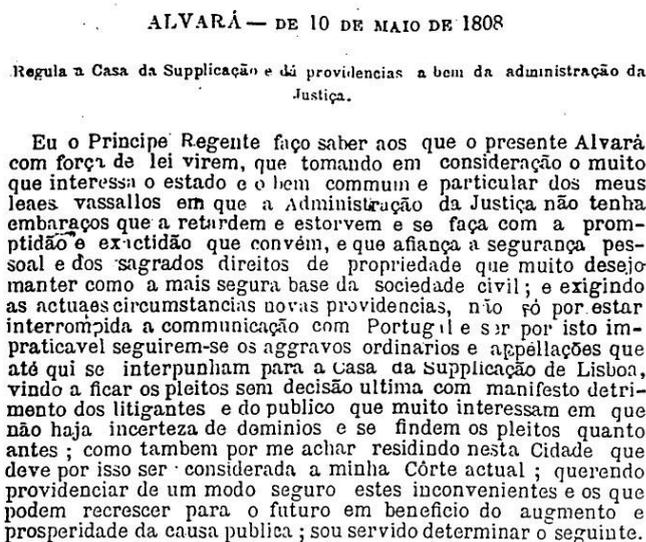
³⁸ Mapa do Período Colonial. Conselho da Fazenda (1808-1831). Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/158-conselho-da-fazenda-1808-1831>>. Acesso em: <07/05/2024>.

alvará.³⁹ Um dos órgãos mais importantes criados, se tornou necessário por conta das mudanças causadas pela vinda da família, mas principalmente pela abertura dos portos e a implementação de fábricas na colônia. Este novo órgão exigiu a Mesa de Inspeção que funcionava no Rio de Janeiro, ficando responsável por questões administrativas e judiciais, das fábricas, comércio, navegação, importação e exportação.⁴⁰

A Importância da Casa da Suplicação no Exercício do Poder Régio no Brasil (1808)

A Casa da Suplicação foi um grande marco para a América portuguesa, uma das primeiras atualizações ocorridas na colônia com estabelecimento da Família real. Com a transferência da corte portuguesa em 1808, foram necessárias diversas transformações legais, uma delas foi a introdução desse órgão ao sistema judiciário da colônia, como tribunal de maior instância, impactando significativamente a estrutura jurídica e administrativa. A Casa da Suplicação, como veremos abaixo, foi transferida para a colônia americana, inserida em um contexto tradicional, advindo do direito português e a do rei julgador.⁴¹

Figura 3 – Primeira página do documento Alvará que regula a Casa da Suplicação



Documento que decreta a criação da Casa da Suplicação no Brasil

Alvará de 10 de maio de 1808, que estabelece a Casa da Suplicação no Brasil

Fonte: Câmara dos Deputados. 1891. Coleção das leis do Brasil de 1808.

³⁹ Mapa do Período Colonial. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>>. Acesso em: <07/05/2024>.

⁴⁰ WEHLING, Arno. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a d. João (1777-1808). Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, p. 119.

⁴¹ WEHLING, Arno. Os Desembargadores da Casa da Suplicação na Estrutura de Poder: O Caso da Assembleia Constituinte. Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito, [S.l.], v.1, n.1, 2020 p. 54.

Essa coleção de leis é o conjunto de alvarás decretos e cartas régias de Dom João VI, após a vinda da família real para o Brasil. O Alvará em questão é o documento emitido em 10 de maio de 1808, decreto que regula a Casa da Suplicação do Brasil e dá providências ao bem da administração da justiça. Dom João VI inicia justificando seu decreto, afirmando que, para além da incomunicação com Portugal, estava impraticável os julgamentos de agravos e apelações encaminhado para a Casa da Suplicação de Lisboa e por também se encontrar residindo em uma nova cidade e considerando esta, sua Corte atual, determinou:

A Relação desta Cidade se denominará Casa da Supplicação do Brazil e será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem al li todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor ⁴²

Com treze incisos, sendo o primeiro estabelecendo a Casa da Suplicação no Brasil aos moldes da Casa da Suplicação em Lisboa, Dom João VI dá o primeiro passo para uma reestruturação da lógica jurídico administrativa no Brasil. No inciso II, foi determinado que todos os recursos e apelações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia que eram direcionados para a Casa da Suplicação de Lisboa, passaram a ser direcionados para a decisão final no Brasil.

Seguindo nos julgamentos dos recursos, no inciso III, ficou determinado que todos os pleitos em abertos, que tiveram interposição de apelação ou agravos e também os que ainda não haviam tido decisão final, seriam julgados na nova Casa da Suplicação do Brasil. Neste mesmo inciso, Dom João IV deixa claro que todos os processos seriam julgados da mesma maneira como eram em Lisboa, por juízes da Casa, estes, não sendo os mesmos que decidiram a primeira sentença. Ainda a respeito dos julgamentos, ficou decretado também, que os embargos em execução remetidos deveriam ser decididos pelos próprios juízes que ordenaram as remessas.

O inciso IV, foi designado para determinar a estrutura orgânica e as pessoas que trabalhavam no tribunal. A composição era: o regedor da casa (presidente), o chanceler, oito desembargadores dos agravos, um corregedor de crime da Côrte e Casa, um juiz dos feitos da coroa e fazenda, um procurador dos feitos da coroa e fazenda, um corregedor do cível da

⁴² Câmara dos Deputados. 1891. Coleção das leis do Brasil de 1808. Regula a Casa da Suplicação e 00 providencias a bem da administração da Justiça. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

corte, um juiz da chancelaria, um ouvidor do crime, um promotor da justiça e de mais dois extravagantes.⁴³ Na composição do tribunal, que passou a contar com quinze desembargadores, incluíram-se cinco novos agravistas. Os dez magistrados da Relação, a saber: Francisco de Sousa Guerra Godinho, Luís José de Carvalho e Melo, Francisco Lopes de Faria Lemos, Francisco Batista Rodrigues, Joaquim de Amorim Castro, Pedro Alvares Diniz, Jacinto Manuel de Oliveira, Antônio Ramos da Silva Nogueira, José Albano Fragoso e José Fortunato de Brito Abreu Sousa e Menezes, foram acompanhados pelos cinco últimos, que ingressaram na Relação a partir de 1806. Esses foram nomeados na condição de extravagantes, com base em critérios de antiguidade.⁴⁴

Cabe destacar a importância dos dois principais cargos na Casa da Suplicação, a do Regedor e a do Chanceler. O regedor que presidia a Casa, tinha grande importância e exigências para o cargo. Segundo as Ordenações filipinas, ele deveria que ser “homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente, e de muita autoridade, e letrado, se for possível: e sobretudo tão inteiro que sem respeito de amor, ódio, ou perturbação outra do ânimo, possa a todos guardar justiça igualmente”.⁴⁵ Além disso, esperava-se que fosse abastado, de modo a não corromper a integridade com que deveria servir ao rei. Essas qualidades remetem à ideia de que o regedor desempenhava, na Casa da Suplicação, o papel que outrora fora do próprio rei.⁴⁶

O chanceler por sua vez, tinha a responsabilidade de revisar todas as cartas e sentenças que passavam pelos desembargadores da Casa, corrigindo erros. Também investigava as suspeitas levantadas contra os desembargadores e outros funcionários da Casa, assegurando a integridade e a ética do tribunal. Era também sua responsabilidade, examinar os procuradores que visitavam a Casa. Por fim, e não menos importante, ele despachava junto com os desembargadores as ordenações do Regedor, ajudando na resolução de questões administrativas e judiciais na Casa da Suplicação.⁴⁷

É interessante notar que a figura do chanceler tinha rendimentos/lucros superiores aos dos demais desembargadores, inclusive ao do regedor da Justiça. Essa distinção remonta aos

⁴³ Câmara dos Deputados. 1891. Coleção das leis do Brasil de 1808. Regula a Casa da Suplicação e 00 providencias a bem da administração da Justiça. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

⁴⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 242.

⁴⁵ Ordenações filipinas, Livro I, Título , pr.

⁴⁶ CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). Cadernos do Arquivo Municipal, v. ser. 2, n. 2, Lisboa, dez. 2014., p.229.

⁴⁷ PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira. Rio de Janeiro, Editora Erregê, 1993, p.69

tempos anteriores à instalação das Relações no Brasil e encontra suas raízes nas Ordenações Afonsinas, a primeira compilação jurídica do reino português. O Chanceler sempre ocupou uma posição de destaque na estrutura judicial portuguesa, sendo responsável por trabalhos na Mesa do Desembargo do Paço e na administração da Consciência e nas Ordens.⁴⁸

No período antecedente (1808-1821), enquanto não havia pessoas aptas a assumir a Regedoria conforme a regra de substituição prevista no item 48 do Título I do Livro I das Ordenações Filipinas⁴⁹, o primeiro titular desse cargo foi o ministro Francisco de Assis Mascarenhas, conde de Palma e depois marquês de São João da Palma, muito embora, até à sua posse, em 1821, o chanceler José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira tenha exercido as funções de regedor.⁵⁰

O Livro de Posses dos Presidentes da relação do Rio de Janeiro e da Casa da Suplicação, mostram os seguintes membros em 30 de julho de 1808:

Cargos	Nomes
Regedor e procurador dos feitos	José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira
Desembargador dos Agravos	Francisco de Souza Guerra Godinho
Corregedor do Crime	- Luiz José de Carvalho e Mello - Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos - Francisco Baptista Rodrigues
Ouvidor do Crime	Joaquim d'Amorim Castro
Desembargador Extravagante	- Pedro Alvares Diniz - Jacinto Manoel de Oliveira - Antonio Ramos da Silva Nogueira - José Albano Fragozo - José Duarte da Silva Negrão Coelho
Promotor da Justiça	José Fortunato de Britto Abreu Sousa e Menezes

Fonte: Paulo Paranhos

Elaborado por: Danielle Sampaio

⁴⁸ PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira. Rio de Janeiro, Editora Erregê, 1993, p.37.

⁴⁹ “E quando o Regedor fôr absente, ficará em seu lugar o Chanceler da Casa. E não estando ahí o Chanceler, o Regedor deixará em seu lugar o Desembargador dos Aggravos, que fôr mais antigo [...]” (Ordenações Filipinas, Livro I, Título I, § 48).

⁵⁰ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Casa da Suplicação do Brasil (1808 – 1833) - TJRJ. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/casa_de_suplicacao. Acesso em: 21 jun. 2024.

Seguindo para o inciso V, Dom João VI determinou que todos deveriam seguir o regimento da Casa da Suplicação de Lisboa, juntamente com o regimento da Relação do Rio de Janeiro, exceto o que foi revogado com este Alvará. É entendido que, a adoção do Regimento da Casa da Suplicação, conforme as Ordenações do Reino, e a observância do Regimento de 1751 para a Relação da cidade, ressalta a continuidade jurídica e administrativa, mesmo diante de mudanças significativas no contexto colonial. A aplicação desses regimentos visava garantir uma base normativa consistente para a administração da justiça na colônia.

No inciso VI, o monarca destaca a mudança em relação à hierarquia dos ministros da Casa da Suplicação no Brasil, que antes seguiam as normas e disposições da Relação do Rio de Janeiro com todos os contemplados que tinham a mesma graduação. Passando a seguir o regulamento de Lisboa, os ministros com maior graduação, prestação de serviço e nível de antiguidade, tinham preferência. A introdução de uma hierarquização similar à da Casa da Suplicação de Lisboa representa uma tentativa de formalizar e estruturar o sistema judicial colonial, garantindo que os cargos mais elevados fossem ocupados por indivíduos com maior experiência e competência, assegurando um funcionamento mais eficiente e justo da justiça colonial.

Partindo para os aspectos funcionais e administrativos da Casa, o inciso VII tratava sobre as obrigações e demandas dos ministros. Em relação a distribuição de trabalho entre os ministros, a Casa da Suplicação de Lisboa contava com um grande número de magistrados quando comparada com o Tribunal da relação do Rio de Janeiro, com esse panorama, Dom João VI decretou que a distribuição dos trabalhos deveria ser compartilhada e que os ministros deveriam atuar como auxiliares uns dos outros seguindo as necessidades de demanda dos despachos.

No inciso VIII, ficou estabelecido que o Chanceler da Casa era o único responsável por selar os documentos e despachos. Anteriormente, o chanceler da Relação atuava também como Chanceler Mór. Nos casos de ausência ou impedimento do Chanceler, o Desembargador mais antigo da Casa assumia a responsabilidade pelos selos e todos os documentos a serem selados eram encaminhados para esse Desembargador.

Segundo José Subtil (2010)⁵¹, a figura do Chanceler tinha um papel crucial no sistema jurídico português, destacando-se pela sua responsabilidade na autenticação e validação dos

⁵¹ SUBTIL, José. Os poderes do centro. Editora Estampa. 2010, Em: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). História de Portugal. Volume 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998. p.153.

documentos legais. A decisão de limitar o Chanceler da Casa da Suplicação do Brasil a suas funções específicas, pode ser vista como uma tentativa de especializar e profissionalizar a administração da justiça na colônia. Esta especialização é coerente com as reformas pombalinas, que visavam modernizar e racionalizar a administração pública portuguesa, tanto na metrópole quanto nas colônias. Podemos observar que, essa medida de designar um desembargador mais antigo para substituir o Chanceler em sua ausência também reflete a preocupação com a continuidade e a estabilidade institucional, assegurando que as funções cruciais do Chanceler não fossem interrompidas.

O inciso IX, trouxe uma permanência na instalação da Casa da Suplicação, a jurisdição dos Magistrados Criminais. Dom João VI destacou a eficácia desta repartição na rápida investigação dos crimes, o vasto conhecimento sobre os delitos cometidos na cidade e a ausência de disputas de jurisdição problemáticas. Os julgamentos dos magistrados criminais seguiram sendo regulados pelo antigo regimento de 1751, seguindo o princípio da prevenção, os crimes que não se enquadrar neste quesito eram direcionados para o Corregedor do Crime da Corte e Casa.

O parágrafo acima aborda a continuidade dos procedimentos judiciais criminais no Brasil colonial, destacando a relevância do Regimento de 1751, que estabelecia o princípio da prevenção como base regulatória para os julgamentos dos magistrados criminais.⁵² Este princípio determinava que os crimes fossem julgados pelo magistrado que primeiro tomasse conhecimento do delito, evitando disputas de jurisdição. No entanto, os crimes que não se enquadravam nesse princípio eram direcionados ao Corregedor do Crime da Corte e da Casa. Este sistema evidencia a tentativa de manter uma estrutura jurídica ordenada e eficiente, apesar das complexidades e limitações da administração colonial.

Seguindo para o inciso de número X, ficou estabelecido que a Casa da Suplicação do Brasil tem jurisdição, bem como os limites territoriais onde os ministros desta instituição podem exercer autoridade judicial, permaneceu o mesmo que a Relação da Cidade tinha anteriormente, conforme detalhado no antigo regulamento. A área de jurisdição do tribunal abrangia as capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande e a Colônia do Sacramento, no que diz respeito ao julgamento de recursos. Em primeira instância, a competência do tribunal limitava-se a um

⁵² Regulamento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

raio de quinze léguas ao redor de sua sede, restringindo-se assim a uma parte da capitania do Rio de Janeiro.⁵³

Em relação à transição de instituições judiciais e administrativas entre Portugal e as suas colônias, podemos analisar que houve uma tentativa de replicar modelos metropolitanos, que se adaptassem às realidades e estruturas locais. Essa decisão de manter os mesmos limites jurisdicionais da antiga Relação reflete uma continuidade institucional, que pode ser vista como uma forma de assegurar a eficácia administrativa e judicial em um território diferente. Stuart B. Schwartz (1979)⁵⁴ destaca justamente essa questão da adaptação das instituições portuguesas no Brasil, onde houve um processo de negociação constante entre as linhas metropolitanas e as estruturas locais. Essa manutenção dos limites da jurisdição pode ser vista como uma estratégia para minimizar a descontinuidade administrativa e assegurar que essas novas instituições pudessem operar com uma base de legitimidade e reconhecimento pré-existente.

Partindo para as questões de remuneração dos magistrados da Casa, o inciso XI, estabelece as remunerações dos funcionários da Casa da Suplicação, especificando salários para o Chanceler, Ministros, Procurador da Coroa e Fazenda, e Extravagantes:

- O Chanceler recebia um salário de 300\$000;
- Todos os outros Ministros que ocupam um Ofício na Casa recebiam um salário de 100\$000;
- O Procurador da Coroa e Fazenda recebiam um salário adicional de 500\$000, além do salário, segundo a sua graduação.
- Os Extravagantes recebiam 900\$000, o que equivale ao que os Desembargadores da Relação desta Cidade recebiam anteriormente.

Ao estudar a Casa da Suplicação, podemos observar que, nos séculos XVI e XVII, existia uma hierarquia funcional entre os magistrados, com os desembargadores de agravos sendo melhor remunerados por revisarem as decisões de seus colegas. Documentos confirmam que esses desembargadores, em sua função, eram considerados mais antigos, independentemente de seu tempo de serviço.⁵⁵ Contudo, nas Memórias Econômicas apresentadas ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa em 1789, a remuneração dos

⁵³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 179.

⁵⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 294.

⁵⁵ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 153.

desembargadores, exceto a do chanceler, destacava a do Ouvidor Geral do Cível e do Procurador da Coroa, que recebiam mais que os agravistas.⁵⁶ Para a Relação da Bahia, a remuneração dos ouvidores gerais do Cível e do Crime também suplantava a dos agravistas.⁵⁷ Dessa maneira, conclui-se que, nos tribunais da Relação da colônia, diferente da Casa da Suplicação, a antiguidade e o caráter revisor dos desembargadores de Agravos não indicavam uma hierarquia funcional, mas sim uma precedência necessária para a colegialidade e a natureza recursal do órgão, diferente da escala hierárquica entre juízes de fora, ouvidores e desembargadores.

Neste inciso ficou esclarecido também que, os funcionários da Casa continuariam a assinar os processos judiciais da mesma forma que os Ministros, seguindo as mesmas práticas estabelecidas anteriormente, garantindo a continuidade e a consistência nos procedimentos documentais da instituição.

Com o inciso XII, ficou definido que os oficiais da Casa da Suplicação seriam os mesmos que anteriormente serviram na Relação desta Cidade. Isso implicava que os funcionários que ocupavam cargos administrativos na Relação fossem transferidos para a Casa da Suplicação e continuassem a desempenhar suas funções na nova instituição. Estes oficiais ainda seguiam o antigo regimento da Relação do Rio de Janeiro, criado em 1751, conforme as regras e condutas estabelecidas previamente, garantindo a continuidade e a consistência nas práticas administrativas da Casa da Suplicação.

Por fim, no último inciso de número XIII, foi decretado a nova contratação de mais um escrivão para dar conta da grande demanda nas varas do Crime e Cível, buscando evitar dificuldades para gerenciar os processos judiciais.

Com esse alvará, Dom João VI começou a estabelecer uma nova estrutura de justiça no Estado do Brasil. A Casa da Suplicação do Brasil foi uma reestruturação administrativa significativa, essa mudança levou à elevação da Relação do Rio de Janeiro a um tribunal superior de última instância, com a mesma autoridade da Casa da Suplicação de Lisboa. Essa reestruturação refletiu não só a mudança administrativa e política que a vinda da família real causou no reino do Brasil, mas também estabeleceu um novo sistema jurídico que atendesse às necessidades da época.

Quando comparado aos sistemas jurídicos anteriores, a reestruturação promovida pela Casa da Suplicação trouxe uma série de inovações que representaram uma transformação

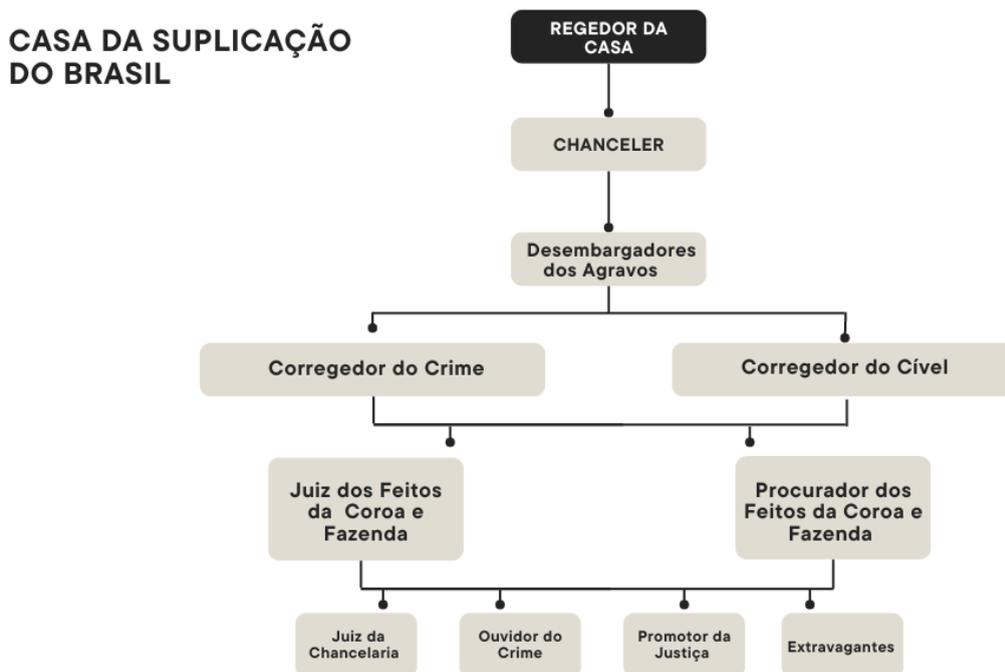
⁵⁶ Ibidem, p.152.

⁵⁷ Ibidem, p.153.

significativa no sistema judiciário do período colonial. Mas como a introdução da Casa da Suplicação mudou o sistema administrativo judicial brasileiro?

Podemos observar que esta medida foi um marco na centralização e modernização administrativa e judiciária do Brasil colonial. A transformação da Relação do Rio de Janeiro em um tribunal superior de última instância equiparado à Casa da Suplicação de Lisboa não apenas realçou a importância do Rio de Janeiro como nova sede do poder monárquico, mas também consolidou a autoridade judicial no território. Este processo de reestruturação administrativa e judiciária deve ser visto dentro do contexto maior das reformas promovidas por Dom João VI após a transferência da corte para o Brasil em 1808, destacando assim, as adaptações e reformas institucionais destinadas a consolidar o controle sobre o vasto império colonial e garantir a eficiência administrativa da Coroa.

Figura 4 – Organograma da Casa da Suplicação do Brasil (1808)



Fonte: José Subtil

Elaborado por: Danielle Sampaio

Onde o Poder Reside?

Desde o século XVI, já era possível identificar grandes áreas de atuação dos agentes da coroa, como "justiça" ou "fazenda", que atuavam em nome do rei e as concepções sobre a finalidade de suas funções e a forma de executá-las.⁵⁸ É possível notar a complexidade do poder régio na administração colonial, já que as várias funções do rei eram vistas e legitimadas por diferentes representações e instituições. Esse esforço exigiu a criação de instâncias de poder capazes de exercer autoridade eficazmente em locais distantes através da administração colonial.⁵⁹

A invasão napoleônica em Portugal levou a transmigração da família real, e consequentemente à instalação da Casa da Suplicação no Brasil, mesmo este sendo um espaço colonial, a presença do principal tribunal de justiça do império português na América portuguesa era crucial para a consolidação do poder régio, em um momento de fragilidade da coroa e do próprio poder que se encontrava ameaçado. A justiça não poderia ser administrada de forma eficaz em um território ocupado; assim, a monarquia portuguesa encontrou em sua colônia um novo lar e um novo centro de poder.

Com as transplantações, adequações e criações na estrutura jurídico administrativa da colônia, a Coroa portuguesa conseguiu se restabelecer e reafirmar o poder régio de diversas maneiras. A própria presença da família real conferiu legitimidade e autoridade, tornando possível o exercício desse poder no “novo” reino. Dom João VI implementou uma série de medidas políticas, econômicas e administrativas no Brasil, com o objetivo centralizador do poder. Mas a principal forma de exercício do poder régio foi sem dúvidas, através do estabelecimento de instituições jurídico administrativas, e como vimos, a administração da justiça era atributo mais importante do monarca e sua função por excelência.⁶⁰

É preciso entender que a ideia de um regime funcional e centralizado era o ideal para as estruturas jurídico-administrativas da realeza, mas que na prática, e inseridos no Antigo Regime, essa lógica se perdia, e o poder se dividia e era organizado de diferentes maneiras em diferentes instituições como vimos acima. Embora o Rei buscasse consolidar o poder em sua figura, ele não o detinha por completo. Juristas, conselheiros e as próprias leis desempenhavam papéis essenciais na legitimação das ações reais.

⁵⁸ SUBTIL, José. Os poderes do centro. Editora Estampa. 2010, Em: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). História de Portugal. Volume 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998. p. 141.

⁵⁹ PEGORARO, J. W. Dois espaços, diferentes caminhos: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022, p. 230.

⁶⁰ SUBTIL, José. Os poderes do centro. Editora Estampa. 2010, Em: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). História de Portugal. Volume 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998. p. 141.

A transplantação da Casa da Suplicação para a América portuguesa foi uma necessidade para a continuidade do seu exercício de poder. Este tribunal era fundamental para a administração da justiça e, conseqüentemente, para a legitimidade da monarquia. O discurso jurídico legitimador sustentava as ações do monarca, garantindo que o poder régio fosse exercido de acordo com as normas e tradições vigentes.⁶¹

Essa complexa estrutura político-administrativa da monarquia portuguesa foi sendo formada ao longo do tempo, adaptando-se às especificidades da metrópole e também dos territórios conquistados. A presença de instituições como a Casa da Suplicação no Brasil exemplifica como os espaços coloniais se conectavam através dessas instâncias de poder, criando uma rede de controle que permitia à monarquia manter sua autoridade e legitimidade. Dessa maneira, podemos perceber a importância da organização judiciária como elemento estrutural fundamental do Império Português, que ao longo dos séculos foi capaz de estabelecer instituições fortes, que conseguiam afirmar e reafirmar o poder real onde quer que fosse necessário.

⁶¹ PEGORARO, J. W. Dois espaços, diferentes caminhos: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022, p. 231.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Paulo César. Superior Tribunal Militar — 173 Anos de História. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1981.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. Editora Estampa. 2010, Em: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). História de Portugal. Volume 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. A Utopia do Poderoso Império. São Paulo: Sette Letras, 1994.

MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira. Rio de Janeiro: Editora Erregê, 1993.

PEGORARO, J. W. Dois espaços, diferentes caminhos: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022.

SALGADO, Graça. Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Pró-Memória/Instituto Nacional do Livro, 1985.

SANTOS, Luiz Gonçalves dos. Memórias para servir à História do Reino do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Ed. USP, 1981.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VARNHAGEN, F.A. Relação das Festas. Folheto que conta os festejos acontecidos por ocasião da chegada da Corte ao Brasil e Manifesto, ou exposição fundada, e justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França. Op. cit., p. 90 e 91.

WEHLING, Arno. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a d. João (1777-1808). Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WEHLING, Arno. Os Desembargadores da Casa da Suplicação na Estrutura de Poder: O Caso da Assembleia Constituinte. Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito, [S.l.], v.1, n.1, 2020.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). Cadernos do Arquivo Municipal, v. ser. 2, n. 2, Lisboa, dez. 2014.

FONTES

Regimento da Relação do Rio de Janeiro, in Candido Mendes de Almeida, Código Filipino, Lisboa, FCG, 1985.

Regimento da Casa da Suplicação, in Candido Mendes de Almeida, Código Filipino, Lisboa, FCG, 1985.

Câmara dos Deputados. 1891. Coleção das leis do Brasil de 1808. Regula a Casa da Suplicação e providencias a bem da administração da Justiça. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

Ordenações Filipinas, Livro I, Título I, § 48.

Decreto de 26 de novembro de 1807. J.M. Pereira da SILVA. Op. cit. Documentos. Livro 1º. p. 279-281.

SITES

Mapa do Período Colonial. Relação do Maranhão. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/236-relacao-do-maranhao>>.

Acesso em: <07/05/2024>.

Mapa do Período Colonial. Conselho da Fazenda (1808-1831). Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/158-conselho-da-fazenda-1808-1831>>. Acesso em: <07/05/2024>

Mapa do Período Colonial. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>>. Acesso em: <07/05/2024>

Poder judiciário do estado do Rio de Janeiro. Casa da Suplicação do Brasil (1808 – 1833) - TJRJ. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/casa_de_suplicacao. Acesso em: 21 jun. 2024.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha mãe, Márcia, por seu amor incondicional e por sempre acreditar em mim, mesmo nos momentos mais difíceis. Sua força e dedicação foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Este trabalho é tão seu quanto meu.

Para minha avó, Maria Vilma, a quem dedico toda a minha admiração e respeito. Suas orações e rezas foram a força invisível que me sustentou ao longo dessa jornada. Com seu exemplo de fé, coragem e sabedoria, você me mostrou o verdadeiro significado de persistência e amor incondicional. Sem você, nada disso teria sido possível. Sou eternamente grata por ter você ao meu lado, compartilhando seus conselhos, seu carinho e, acima de tudo, suas orações.

À minha melhor amiga, Vitória (Migs), desde o nono ano do fundamental, você esteve ao meu lado em todas as fases da minha vida. Juntas, enfrentando desafios, comemorando conquistas e compartilhando sonhos. Entrar na UnB foi um desses sonhos que realizamos juntas, e ter você ao meu lado durante essa jornada tornou tudo ainda mais especial. Obrigada por tudo.

Às minhas queridas amigas Thawanne, Laís e Nathália, minha gratidão por todos os anos que compartilhamos durante a graduação. Cada momento ao lado de vocês foi marcado por risadas, brincadeiras e um companheirismo que tornou essa jornada muito mais leve e divertida. Obrigada por cada disciplina que fizemos juntas, por estarem sempre dispostas a ajudar e por fazerem com que cada desafio fosse mais fácil de superar. A amizade de vocês tornou essa experiência inesquecível.